

**LEI Nº 1103/2015, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2015.**

***Dispõe sobre a revisão geral anual da remuneração dos servidores da Câmara Municipal de Tapiratiba/SP e dá outras providências.***

LUIZ ANTONIO PERES, Prefeito Municipal de Tapiratiba, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** A remuneração dos servidores públicos da Câmara Municipal de Tapiratiba fica reajustada em 6,22% (seis inteiros e vinte e dois centésimos por cento), correspondente ao INPC/IBGE acumulado no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2014, a título de revisão geral anual prevista no inciso X, do art. 37 da Constituição Federal.

**Art. 2º** A revisão salarial prevista no artigo 1º desta lei, obedece o contido no parágrafo único do artigo 2º da Lei Municipal nº 1.048/2013 de 05 de junho de 2013, que determinou que a data-base para a revisão geral anual aos servidores públicos da Câmara Municipal de Tapiratiba de que trata o inciso X, do art. 37 da Constituição Federal, será 1º de janeiro, devendo ser concedido a título de revisão geral anual, o índice do INPC/IBGE acumulado no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro do ano anterior.

**Art. 3º** Os recursos destinados ao custeio da presente revisão serão oriundos das dotações orçamentárias próprias.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2014.

Prefeitura Municipal de Tapiratiba, 25 de fevereiro de 2015.

**LUIZ ANTONIO PERES**  
**Prefeito Municipal**

Publicado por afixação no quadro próprio de Editais, na sede da Prefeitura Municipal e no Painel da Cidadania, na mesma data.